

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35300591658

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições aplicáveis, inclusive eventuais Acordos de Acionistas em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) exploração do negócio de conversão de ativos em chaves criptografadas (tokenização), incluindo (ii) plataforma de criação e emissão de tokens e oferta e negociação desses tokens; e (iii) constituição e administração de mercado organizado de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("Res. CVM 135").

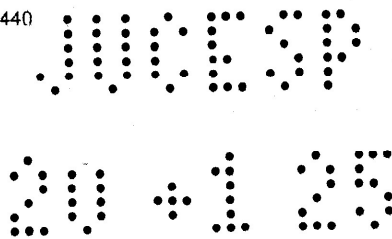
**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.941.175,86 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), representado por 11.959.123 (onze milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º: Todas as ações da Companhia serão mantidas em contas de depósito junto a uma instituição escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º: As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.



§3º: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir a qualquer tempo outras classes de ações, inclusive criar classes de ações preferenciais e/ou o aumentar uma ou mais classes de ações preferenciais então existentes sem guardar proporção com as demais classes, desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§4º: Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor de reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§5º: A Companhia possui capital autorizado no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo ser aumentado o capital social observado tal limite, com a respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, na forma do art. 168 da Lei das S.A., independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que fixará as condições da emissão.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia, sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§1º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§2º: As Assembleias Gerais são convocadas e instaladas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei das S.A., observado o disposto neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas da Companhia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização em 1ª (primeira) convocação, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado um novo anúncio, da 2ª (segunda) convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da Matéria.

§3º: O edital de convocação das Assembleias Gerais da Companhia, juntamente com a

JUCY

2015

proposta da administração, quando houver, serão enviados à CVM concomitantemente à sua publicação.

§4º

Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§5º: A Assembleia Geral será presidida por qualquer Acionista e/ou seu representante, escolhido por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao Presidente da mesa designar um secretário entre os presentes.

§6º: As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de quórum de deliberação previstas na Lei das S.A., bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§7º: A Assembleia Geral da Companhia é competente para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia.

§8º: Todas as matérias serão deliberadas por maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., observadas as exceções previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

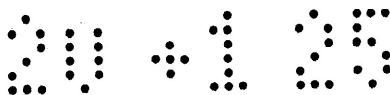
§9º: Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, as alterações ao Estatuto Social da Companhia dependem, para vigorar, de prévia autorização da CVM.

§10º: Quando se tratar de proposta do acionista controlador ou do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia Geral em que se pretenda proceder à eleição de membro do Conselho de Administração deve ser feita com indicação de que todas as informações descritas no "Anexo A" da Res. CVM 135 estão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os membros de tais órgãos deverão ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único: São impedidos da eleição de administrador, ou da contratação como empregados ou prepostos relevantes da Companhia pessoa que tenha: (i) a ocorrência de



quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 7.492/1986 e na Lei nº 9.613/1998, salvo se já determinada a reabilitação; (iii) a prestação de declarações falsas e inexatas, ou omissas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e nos incisos I e II do artigo 26 da Res. CVM 135.

### Seção I

#### *Do Conselho de Administração*

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A. e da Res. CVM 135, eleitos de acordo com as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Ao final de cada mandato ou em caso de substituição, os Conselheiros em exercício permanecerão nos seus respectivos cargos, até que os substitutos tomem posse.

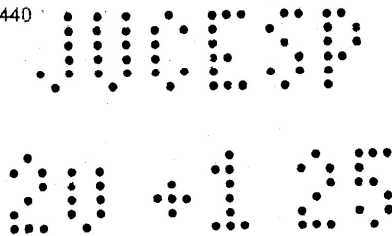
**Artigo 10º** - A maioria dos integrantes do Conselho de Administração, ou seja, pelo menos mais de metade de seus membros deverão ser conselheiros independentes, conforme definido pelo artigo 29 da Res. CVM 135 e apenas um membro pode ter vínculo com o participante ou entidade, assim como o conglomerado ou grupo a que pertençam.

**§1º:** Para fins do disposto neste Artigo 10º, conceitua-se como vínculo as pessoas mencionadas acima: (i) que tenham relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência; (ii) com participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; (iii) que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; (iv) com participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

**§2º:** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos Conselheiros eleitos, por maioria absoluta de votos.

**§3º:** No caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tenha sido eleito, o seu substituto deverá ser indicado pelo Acionista que o indicou, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. O membro substituto será eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância do cargo, mediante deliberação da Assembleia de Acionistas da Companhia, e servirá até o término do mandato do Conselheiro substituído.

**§4º:** Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.



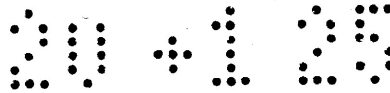
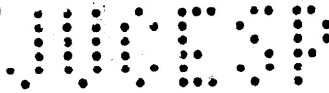
**§5º:** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião. Caso uma reunião do Conselho de Administração deixe de ser instalada em primeira convocação por falta de quórum, uma segunda reunião deverá ser convocada por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da segunda reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva reunião. Em caso de situações extraordinárias que demandem uma deliberação do Conselho de Administração com urgência, as reuniões poderão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em primeira ou segunda convocação.

**§6º:** Fica dispensada a observância das formalidades de convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade de seus membros.

**§7º:** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e o secretário será indicado pelo Presidente da reunião.

**§8º:** O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá: (a) ser representado por qualquer dos demais membros, contanto que nomeado por escrito, em conformidade com o Estatuto Social, para o fim de substituir e votar em nome do membro ausente, como se o membro ausente estivesse presente na reunião; ou (b) transmitir o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via Carta Registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião em questão. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação do Conselheiro, o debate e a discussão dos temas submetidos à deliberação do colegiado, ficando os seus membros, nessa hipótese, obrigados a confirmar o voto ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião.

**Artigo 11** – Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração, conforme previstas na Lei das S.A. e na Res. CVM 135, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, as quais requererão para sua aprovação votos afirmativos da maioria simples dos membros do Conselho de



Administração, observadas as regras previstas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia:



- (i) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado pela Companhia, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, permanência, suspensão, exclusão, definição das classes, direitos e responsabilidades dos participantes;
- (ii) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários digitais negociados na Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia e respectivos emissores, quando for o caso, bem como a forma pela qual essas decisões serão divulgadas ao mercado;
- (iii) sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Geral da Companhia, determinar o recesso, total ou parcial, do mercado administrado;
- (iv) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração, em especial nos casos referidos nos artigos 34 e 100 da Res. CVM 135, conforme os procedimentos estabelecidos nas Normas de Conduta – Compliance e Autorregulação;
- (v) julgar recursos nas hipóteses previstas no Estatuto Social ou no Regulamento da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, conforme os procedimentos estabelecidos no referido Regulamento.
- (vi) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o diretor geral, bem como os membros independentes do Comitê de Auditoria, Compliance, Ética e Autorregulação, além de fixar as respectivas remunerações, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios e do orçamento anual para o desenvolvimento do negócio e as atividades da Companhia;
- (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, bem como examinar os livros e papéis da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, na forma proposta pelo Comitê de Auditoria da Companhia;
- (x) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovar as chamadas de capital para a Integralização de Novas Ações que estejam previstas ou não no plano de negócios e no orçamento anual, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
- (xi) convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário ou conveniente;
- (xii) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovar a dissolução da Companhia, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
- (xiii) eleição dos liquidantes da Companhia, supervisão do processo de liquidação e apreciação do relatório dos liquidantes para submissão à aprovação da Assembleia Geral, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;



JULIO

2015

membros eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, que possuam as qualificações e experiências necessárias ao exercício de suas funções.

**Artigo 13** - O Coordenador do Comitê de Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação e os demais integrantes de tal Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que estes somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração da Companhia, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação da Companhia.

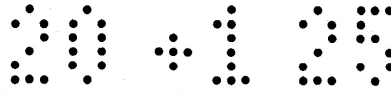
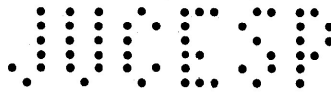
Parágrafo único: Os membros do Comitê de Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação da Companhia estão sujeitos aos impedimentos de que trata o artigo 25 da Res. CVM 135, a saber:

- (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;
- (ii) a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no artigo 24 da Res. CVM 135; e
- (iv) a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**Artigo 14** – São competências do Comitê de Auditoria Compliance, Risco, Ética e Autorregulação, além das prevista na legislação e regulamentos aplicáveis:

- (i) supervisionar as atividades do Departamento de Compliance e Autorregulação, julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos;
- (ii) aprovar as políticas, regulamentos, normas, processos, procedimentos da Tokenizadora periodicamente, referentes à política de Compliance, controles internos, autorregulação e supervisão de mercados, não obstante a responsabilidade do Conselho de Administração;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;



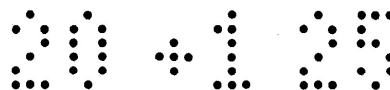
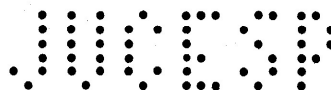


- (iv) determinar ao Diretor Geral a aplicação de penalidades;
- (v) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (vi) avocar quaisquer matérias envolvendo o Compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas);
- (vii) examinar casos de violação ou potencial violação da Norma por parte de um Colaborador;
- (viii) apurar situações e deliberar sobre questões relativas a Controles Internos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção, Segurança da Informação Confidencial, Propriedade Intelectual e Continuidade do Negócio;
- (ix) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- (x) monitorar, de ofício ou por comunicação do diretor geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados administrados; e
- (xi) impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhes incumba fiscalizar.
- (xii) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (xiii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, fazendo as recomendações consideradas necessárias ao conselho de administração, inclusive quanto ao disposto no artigo 43 da Res. CVM 135;
- (xiv) avaliar e monitorar as políticas internas da Companhia relacionadas às suas competências, propondo ao conselho de administração aperfeiçoamentos, se for o caso;
- (xv) acompanhar os resultados da auditoria interna, propondo ao conselho de administração eventuais aprimoramentos;
- (xvi) avaliar, quanto à sua efetividade e suficiência, o sistema de gerenciamento de riscos e controles internos de que trata o artigo 101 da res. CVM 135, fazendo as recomendações necessárias ao conselho de administração; e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

**Artigo 15** - O Comitê de Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a sua composição, funcionamento etc., a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

### **Seção III** *Da Diretoria*

**Artigo 16** – A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, dentre eles um Diretor Geral, um Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação



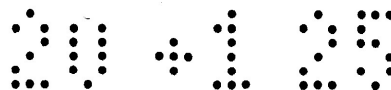
e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos na forma da lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º: O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Artigo 17 – Incumbe ao Diretor Geral da Companhia:**

- (i) quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;
- (ii) admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;
- (iii) promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Compliance e Autorregulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos mercados que administre;
- (iv) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (v) cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (vi) informar imediatamente ao Diretor do Departamento Compliance e Autorregulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- (vii) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Compliance e Autorregulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar, nos casos previstos nas normas de que trata o artigo 15, §1º, inciso II, da Res. CVM 135, ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta de que trata o artigo 18 da Res. CVM 135, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor de Compliance e Autorregulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil;
- (viii) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Usuários da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia; e (b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;
- (ix) implementar as punições determinadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação;
- (x) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos mercados que administre, ainda que temporariamente;



- (xi) enviar à CVM e ao Diretor de Compliance e Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente relatório diário com as operações realizadas na plataforma, inclusive, aquelas rejeitadas, submetidas à leilão e canceladas, nos termos das Normas da Plataforma; e
- (xii) implementar as políticas, normas e controles internos referidos nesta Resolução, relacionadas às suas competências, supervisionando sua observância.

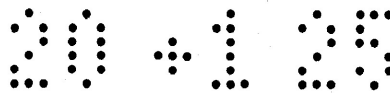
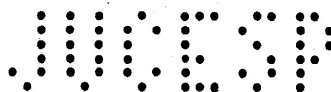
§1º: O Diretor Geral deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.

§2º: É vedado ao Diretor Geral da Companhia prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a: (i) operações realizadas nos ambientes de negociação do mercado que administre; e (ii) posições de custódia.

§3º: As vedações previstas nos incisos III e IV do caput artigo 29, da Res. CVM 135, aplicam-se ao diretor geral, mas não se aplica a ele o disposto no § 2º de tal artigo.

**Artigo 18** – Incumbe ao Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação:

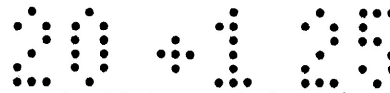
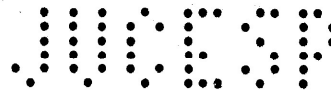
- (i) a condução dos trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (ii) prestar suporte a todas as áreas da Companhia em relação a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades desempenhadas pela Companhia com a regulamentação em vigor;
- (iii) a definição, junto ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação dos planos de ação, bem como do monitoramento do cumprimento dos prazos e da qualidade dos trabalhos efetuados, garantindo que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos;
- (iv) definir orientações gerais, padrões de comportamento para os Colaboradores;
- (v) deliberar sobre questões éticas e de conflito de interesse, incluindo analisar e decidir de forma terminativa sobre a conduta de Colaboradores, e quaisquer outras matérias necessárias relativas à Ética e Conduta;
- (vi) decidir sobre políticas de sigilo confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos Clientes e Investidores;
- (vii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que possibilitem a implementação ou garantia de cumprimento da total segregação das atividades desempenhadas pela Companhia;
- (viii) decidir e implementar medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, bem como propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação de penalidades;



- (ix) deliberar sobre questões de investimentos pessoais dos Colaboradores da Companhia;
- (x) fiscalizar as operações realizadas, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (xi) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (xii) conduzir os trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação e prestar as informações necessárias aos órgãos reguladores;
- (xiii) apontar deficiências ao Diretor Geral e ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, no funcionamento e nas negociações realizadas, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (xiv) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento da Companhia, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;
- (xv) informar a CVM, nos prazos estabelecidos por normativas vigentes, ocorrência ou indícios de ocorrência de infrações graves;
- (xvi) avocar para si matérias que julgar pertinentes;
- (xvii) executar o plano de trabalho anual e as determinações do conselho de autorregulação;
- (xviii) elaborar e submeter ao conselho de autorregulação (a) proposta orçamentária da entidade autorreguladora; (b) proposta de plano de trabalho anual para o exercício subsequente previamente apresentada à SMI; (c) relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão; (d) relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;
- (xx) prestar à CVM as informações previstas no artigo 67 da Res. CVM 135, bem como outras que sejam requeridas pela Autarquia; e
- (xxi) aplicar as penalidades previstas no regulamento processual do departamento de autorregulação.

§1º: O Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação será eleito pelo Conselho de Administração da Companhia e somente pode ser destituído, pelo Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses: renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecurável que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

§2º: O Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação está sujeito aos impedimentos de que trata o § 2º do artigo 25 da Res. CVM 135, a saber:



- (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;
- (ii) a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no artigo 24 da Res CVM 135;
- (iv) a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

§3º: No prazo de 5 (cinco) dias após a destituição do Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Departamento de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação durante a gestão do Diretor de Auditoria, Compliance, Risco e Autorregulação destituído.

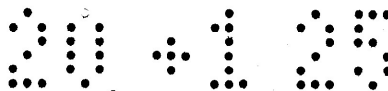
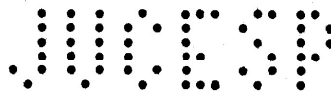
**Artigo 19** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria na forma dos parágrafos §1º a §5 abaixo.

§1º: Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes especiais, para atos de rotina.

§2º: A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, e conterão poderes especiais e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade que não excederá 1 (um) ano.

§3º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

**Artigo 20** - Nos casos de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, pela maioria dos demais Diretores, conforme aplicável.



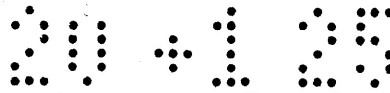
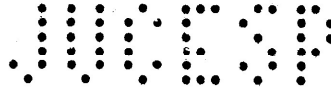
## CAPÍTULO V DA AUTORREGULAÇÃO



**Artigo 21** - A Companhia constituirá um Departamento de Compliance e Autorregulação, responsável primariamente, observada as competências do Comitê de Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação, a fiscalização e a supervisão das operações cursadas no mercado organizado de valores mobiliários que esteja sob a responsabilidade da Companhia.

**Artigo 22** - O Departamento de Compliance e Autorregulação reporta-se ao Diretor de Compliance e Autorregulação, ao qual cabe a condução dos trabalhos do Departamento, competindo-lhes as matérias a seguir:

- (i) Estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para a fiscalização da observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado;
- (ii) fiscalizar as operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (iii) fiscalizar, direta e amplamente, os Participantes da Plataforma;
- (iv) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados pela entidade, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes da Plataforma, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (v) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (vi) propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades conforme previsto nas normas e conduta do Departamento de Compliance e Autorregulação e ou Regimento, quando cabível;
- (vii) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela entidade, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;
- (viii) zelar para que todos os prepostos, colaboradores, parceiros respeitem os mais elevados padrões comportamentais e atentem-se às relações pessoais e profissionais, levando em consideração sempre os interesses e a preservação da imagem da Companhia;
- (ix) informar ao Diretor de Compliance e Autorregulação sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de suas normas, legislação e regulação em vigor; e
- (x) avaliar as atividades da Companhia com intuito de apontar deficiências no cumprimento das normas legais, regulamentares verificadas e de controles



internos no se funcionamento e nas operações realizadas através da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las.



**Artigo 23** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá ser funcionalmente autônomo dos órgãos de administração da Companhia, bem como possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, os quais deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O orçamento do Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê Auditoria, Compliance, Risco, Ética e Autorregulação, bem como do programa de trabalho a ele correspondente deverá ser enviado à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, acompanhado, se for o caso, da justificativa de eventuais rejeições de proposta apresentada, salvo se houver dispensa do envio pela CVM.

**Artigo 24** - A estrutura do Departamento de Compliance e Autorregulação deverá possuir amplo acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhes incumba fiscalizar, da entidade de compensação e liquidação que preste esses serviços para os mercados, se for o caso, e dos Participantes da Plataforma, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral e mantendo à disposição da CVM e do Banco Central do Brasil, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

**Artigo 25** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá subsidiar o Diretor de Compliance e Autorregulação na implementação de medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, o qual deverá propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta do Departamento.

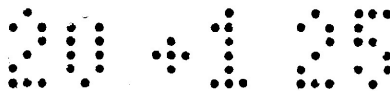
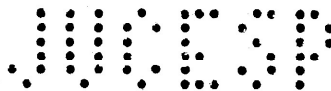
Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Compliance e Autorregulação caberá recurso ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** - A Companhia não terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, sendo facultada a sua instalação em exercícios sociais determinados, com 3 (três) membros e igual número de suplentes, observadas as disposições da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 27** - O exercício social da Companhia será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras no final do exercício



social, na forma determinada pela Lei das S.A. e regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas.



§1º: As demonstrações financeiras da Companhia, devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§2º: O auditor independente deve apresentar relatório circunstanciado sobre: (i) o funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e (ii) a qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência.

§3º: Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações:

- (a) – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; e
- (b) – o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia.

§4º: A Companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

**Artigo 28** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

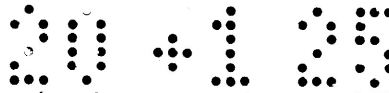
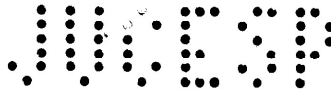
Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 29** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito do fundo de reserva da Companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 30** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de





preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 31** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação de acionistas representando a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção em virtude de deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

§1º: O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

§2º: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando a sua respectiva remuneração, o modo, prazo máximo de liquidação e as diretrizes para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Artigo 33** - Ressalvadas as participações decorrentes da política de investimentos financeiros da Companhia, a Companhia e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

## CAPÍTULO XI DA JURISDIÇÃO

**Artigo 34** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser.”

\*\*\*\*